



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 077/2025, de 25 de agosto de 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

A presente proposta visa ajustar a base de cálculo do ITBI à realidade do mercado imobiliário, adotando a Planta de Valores que reflita aproximadamente os valores de cálculo do ITBI, de conformidade com a distância dos Imóveis rurais, da Sede do Município, para aqueles primeiro Título dado pelo Incra terra nua, os demais que forem em contrato de venda e compras ou escritura fica definido usar a tabela do INCRA atualizada essa alteração segue a tendência de modernização da legislação tributária municipal e busca assegurar maior justiça fiscal, uma vez que a planta reflete melhor o valor de mercado dos bens imóveis.

Com a implementação dessa mudança, a Administração Pública terá a possibilidade de revisar o valor declarado pelos contribuintes, quando necessário, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, proporcionando maior segurança jurídica para todas as partes envolvidas.

Esta proposta tem como objetivo garantir a arrecadação de tributos de forma justa e proporcional ao valor real das transações imobiliárias, adequando-se à dinâmica do mercado local.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão analisar a importância dele, assim pedimos a Vossas Excelências que analisem e por fim votem a proposta apresentada pelo executivo, a fim de conhecer e aprovarem o referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo - RO, 25 de agosto de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO

Recebido em 25/08/25
Mirian Mayara de C. Neves
Mirian Mayara de Andrade Neves
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
DECRETO LEGISLATIVO
N.º 004/2024
0019-40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI N° 077, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI) com sede no Município de Rio Crespo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso de suas atribuições legais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei nº 717, de 13 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI) sediados no Município de Rio Crespo, será definida em conformidade com a distância dos Imóveis rurais da sede do Município, para os primeiros Títulos emitidos pelo INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (terra nua). Os demais que forem em contrato de compras e vendas ou por escritura, devem usar a tabela do INCRA atualizada, no valor definido para município de Rio Crespo.”

Art. 2º - Os valores que compõe a base na Planta de Valores do Município, podem ser revistos pela Administração Pública, quando o valor declarado pelo contribuinte for inferior ao valor de mercado do imóvel, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças. Seguindo os valores de mercado, ou pelo índice constante do art. 253, parágrafo único, da Lei art. 508/2010.

§ 1º - A Planta de Valores será atualizada periodicamente, levando em consideração a valorização do mercado imobiliário e demais índices econômicos que reflitam as condições reais de mercado.

§ 2º - A autoridade administrativa quando for revisar o valor declarado pelo contribuinte, e este for inferior ao valor de mercado, revisará por meio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rio Crespo - RO, 25 de agosto de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO